



Presidência da República
Secretaria-Geral
Imprensa Nacional

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2021

**TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE
ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL,
E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA IMPRENSA
NACIONAL – ASDIN.**

PROCESSO Nº 00034.003187/2020-68

União, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Heldo Fernando de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 020935802-7 Exército Brasileiro, e do CPF nº 499.066.587-20, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1095, de 14 de setembro de 2021, publicada no DOU, Seção 2, de 15 de setembro de 2021, com delegação de competência conferida pelo Artigo 1º da Portaria nº 20, de 12 de maio de 2022, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 13 de maio de 2022, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019, e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA IMPRENSA NACIONAL – ASDIN**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.205/0001-91, neste ato representada pela seu Presidente, Senhor **José Rodrigues Ferreira**, portador da Carteira de Identidade nº 837.328, SSP/DF, e do CPF 279.570.391-20, doravante designada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **0034.003187/2020-68** resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, regido pelas Leis nºs 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946, Decreto nº 3.725/2001, e pelo Parecer nº 00097/2019/DECOR/CGU/AGU. mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, localizada nas dependências do prédio da IMPRENSA NACIONAL, imóvel de propriedade da União, localizado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília-DF, distribuída da seguinte forma: 424,08m² (quatrocentos e vinte quatro vírgula zero oito metros quadrados), de área interna, localizada no térreo, próximo à rampa de acesso à garagem interna da Imprensa Nacional, para o funcionamento das instalações da ASDIN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

- 2.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 2.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da Imprensa Nacional;
- 2.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da Imprensa Nacional;
- 2.1.5. aprovação prévia da **CEDENTE** para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;
- 2.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.7. participação proporcional da **CESSIONÁRIA** no rateio das despesas com os serviços de Vigilância, Brigada, Energia, Água e Esgoto e Telefone;
- 2.1.8. fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;
- 2.1.9. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo de Cessão de Uso;
- 2.1.10. reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Termo de Cessão de Uso, independentemente de ato especial;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se:

- 3.1.1. liberar à **CESSIONÁRIA** a área de 424,08m² para uso, aos seus objetivos estatutários, de acordo com o Plano de Ocupação aprovado pelo Diretor-Geral da Imprensa Nacional;
- 3.1.2. acompanhar por meio de fiscalização, se a área de cessão está sendo utilizada para os fins a que se propôs;
- 3.1.3. permitir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.4. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CESSIONÁRIA**;
- 3.1.5. informar, mensalmente, à **CESSIONÁRIA** o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas na Cláusula Sexta deste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. compromete-se a usar a área, objeto deste Termo de Cessão de Uso, sendo-lhe proibido emprestá-la ou de cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **CEDENTE**;
- 4.1.2. manter a área deste Termo de Cessão de Uso em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas suas instalações funcionando, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo à **CEDENTE** de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- 4.1.3. a **CESSIONÁRIA** somente poderá realizar alteração na área, entendida como tal, as edificações de paredes de alvenaria, divisórias, ou outros materiais similares, mediante o prévio e expresso consentimento da **CEDENTE** a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados;
- 4.1.4. responsabilizar-se pela conservação, manutenção, organização e limpeza diária do espaço ocupado;
- 4.1.5. efetuar pontualmente, o pagamento dos valores correspondentes a taxa de ocupação e do rateio de despesas, conforme Cláusula Sexta;
- 4.1.6. utilizar-se da área somente em atividades afetas aos seus objetivos estatutários, conforme Plano de ocupação, aprovado pelo Diretor-Geral da **CEDENTE**, sendo vetada, sob quaisquer hipóteses, a

exploração comercial da área cedida;

4.1.7. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.8. cumprir as disposições dos regulamentos internos da Imprensa Nacional;

4.1.9. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representante;

4.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

4.1.11. obter licenças, alvarás, autorizações, etc. junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.12. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.13. manter durante toda a vigência do Termo de Cessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.14. não usar o nome da **CEDENTE** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.15. permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Termo de Cessão de Uso, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura;

5.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por meio de correspondentes termos aditivos ao Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

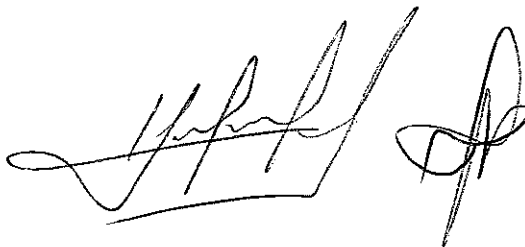
6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área, objeto da cessão ora formalizada, é de R\$ 1.029,61 (um mil e vinte e nove reais e sessenta e um centavos).

6.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a **CESSIONÁRIA** participará, com o percentual de 0,2185% corresponde ao critério de proporcionalidade do espaço ocupado pela ASDIN em relação à área do lote da Imprensa Nacional, do rateio mensal das despesas de Vigilância, Brigada, Energia, Água e Esgoto e Telefone, estimado em **R\$ 600,74 (seiscentos reais e setenta e quatro centavos)**.

6.3. O valor mensal estimado a ser ressarcido será de **R\$ 1.630,35 (um mil seiscentos e trinta reais e trinta e cinco centavos)**, a corresponder, anualmente, ao total de **R\$ 19.563,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação do custo do metro quadrado apurada no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério da Economia, no período considerado.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE**, mensalmente e até o dia 10(dez) do mês subsequente, os valores correspondentes a taxa de ocupação e rateio de despesas, valor este que deverá ser apurado e informado à **CESSIONÁRIA** pela **CEDENTE**, antecipadamente, para viabilizar o pagamento até data estipulada.

8.2. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = (1 + \text{IPCA}/100)^n / 30 - 1 \times VP$$

AF = Atualização Financeira

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

VP= Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

N= Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

8.3. Para execução do pagamento de que trata esta cláusula a **CESSIONÁRIA** deverá fazê-lo em nome da **CEDENTE** – Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CEDENTE**, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Termo de Cessão de Uso, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo de Cessão de Uso, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:

10.1.1. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2. descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo de Cessão de Uso.

10.2. A **CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. rescisão unilateral do Termo de Cessão de uso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

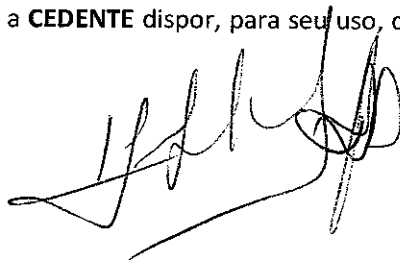
11.1. Este Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de ato especial, bastando, para tanto, uma simples comunicação da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

11.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Termo de Cessão de Uso;

11.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão;

11.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

11.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Termo de Cessão de Uso;



11.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

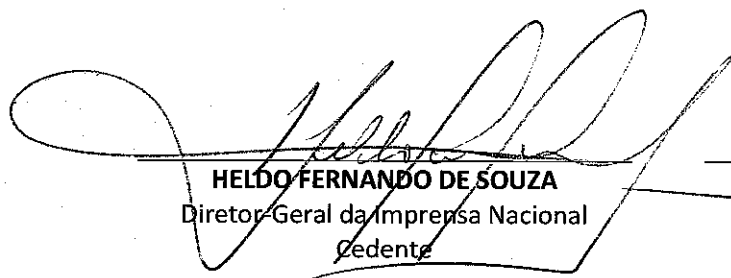
13.1. Será providenciada, pela **CEDENTE**, a publicação resumida deste Termo de Cessão de Uso, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

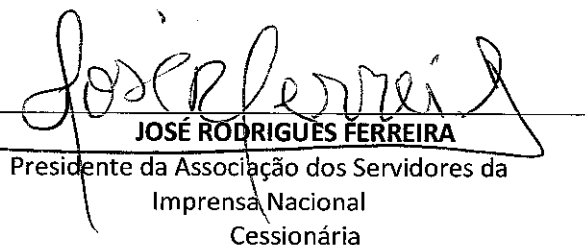
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cessão de Uso.

14.2. E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 06 de junho de 2022.


HELIO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional
Cedente


JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
Presidente da Associação dos Servidores da
Imprensa Nacional
Cessionária

Testemunhas:


NOME
Matrícula SIAPE 438880


NOME
Matrícula SIAPE 442220